



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00510/2024

“Altera o art. 115 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para determinar a disponibilização de portarias prioritárias para as pessoas com deficiência em eventos realizados no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 17.292, de 2017, para prever a disponibilização de portarias prioritárias para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados.

Também existe a previsão de sinalização, divulgação do direito e capacitação dos agentes que estiverem em atividade no local.

Na justificativa o autor salienta a importância da inclusão e da acessibilidade em eventos, considerando a dignidade da pessoa humana, conforme preceituado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).



É o relatório.

II – VOTO

Em conformidade as atribuições instituídas nos termos do art. 72 do RIALESC, passo ao voto, sob análise dos aspectos relativos ao controle preventivo de constitucionalidade, e a compatibilidade do objeto as demais leis e normas vigentes.

Nesse sentido, verifico que a proposta cumpre os requisitos legais e formais necessários para a sua tramitação, em conformidade com os termos do art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina, ao tempo em que não vislumbro qualquer aspecto relativo a eventual invasão de competência.

Ademais, destaco que além da compatibilidade legal e constitucional, o texto demonstra alinhamento às normas supervenientes no que trata o direito da pessoa com deficiência, ao ponto em que a proposta visa garantir que a sua participação plena da cultura e do lazer, sem enfrentar situações constrangedoras ou dificuldades no acesso a eventos, conforme dispõe as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146, de 2015)



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0510/2024.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator